



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: BF903-A2F90-EF426



Voto do Relator 01591/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12095/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAA - João Luiz - Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti

Exercício: 2018

Criação: 25/06/2020 16:43

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Mateus

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: RENE MICHEL KHERLAKIAN

PROCESSO TC: 12095/2019-8
UNIDADE GESTORA: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SÃO MATEUS
CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO: 2018
RESPONSÁVEIS: RENE MICHEL KHERLAKIAN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – BAIXAR ITEM 3.1 DO
ACÓRDÃO TC-213/2016 DO SISTEMA DE
MONITORAMENTO - ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE, referente ao exercício financeiro de 2018,

sob a responsabilidade do Senhor Rene Michel Kherlakian na função de Ordenador de Despesa no referido exercício.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que expediu Relatório Técnico 434/2019-2, evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação do responsável para apresentação de justificativas quanto aos seguintes achados:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	RENE MICHEL KHERLAKIAN	citação
3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	RENE MICHEL KHERLAKIAN	citação
4.1 Ausência de informações sobre as medidas tomadas quanto a divergências entre os valores contabilizados e o mapa de faturamento no exercício de 2010, descumprindo com Acórdão 213/2016.	RENE MICHEL KHERLAKIAN	citação

Os indícios de irregularidades apontados, e também assinalados na Instrução Técnica Inicial 530/2019-7, propiciaram a citação do responsável para apresentação de justificativas, determinada através da Decisão SEGEX 509/2019-7.

Regularmente citados (Termo de Citação 1005/2019-7), o responsável exerceu o direito de defesa, apresentando suas justificativas e documentos comprobatórios.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE para prosseguimento da instrução processual, conforme Despacho 49204/2019-6.

Após proceder à análise, o NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 595/2020-5 e opinou no sentido de que as contas do exercício de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, sejam julgadas **Regulares**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar nº 621/2012.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio

da Silva, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 1154/2020-7, acompanhou a área Técnica, nos seguintes termos:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 595/2020-5**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - SAAE, referente ao exercício de 2018, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube ao Sr. Rene Michel Kherlakian, foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 28/03//2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observado, portanto, o prazo regimental.

II.2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA:

O Relatório Técnico 434/2019-2 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pelo responsável, devidamente ajustados na Instrução Técnica Conclusiva 595/2020-5 e demonstrado nas seguintes tabelas:

Tabela 1) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	230.614,61
Balanço Orçamentário (b)	230.614,61
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 2) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	11.907.790,19
Balanço Orçamentário (b)	11.907.790,19
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 3) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	12.909.913,23
Balanço Orçamentário (b)	12.909.913,23
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 4) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	318.518,64
Balanço Patrimonial (b)	318.518,64
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 5) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	330.301,04
Balanço Patrimonial (b)	330.301,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 6) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-192.105,28
Balanço Patrimonial (b)	-192.105,28
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	113.390,05
Balanço Patrimonial (b)	113.390,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 7) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	158.052.754,53
Ativo (BALPAT) – I	144.472.632,44
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	13.580.122,09
Saldos Credores (b) = III – IV + V	158.052.754,53
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	144.472.632,44
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-192.105,28
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	13.388.016,81

Divergência (c) = (a) - (b) **0,00**

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 8) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	12.909.913,23
Dotação Atualizada (b)	14.855.365,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-1.945.451,77

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 9) Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
00	00	00	1	15	2 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	2224	2.083-4	1	2	2 - 000 - 0000	13.180,00	0,00	13.180,00	0,00
001	2224	A2.083-4	2	7	2 - 000 - 0000	58.950,10	58.950,10	58.950,10	0,00
021	135	2.839.991	1	1	2 - 000 - 0000	36.975,75	0,00	36.975,75	0,00
021	135	29.450.186	2	20	2 - 000 - 0000	9.040,97	9.040,97	9.040,97	0,00
021	135	A2.839.991	2	6	2 - 000 - 0000	80.198,84	78.514,34	80.198,84	0,00
021	135	C2.839.991	2	19	2 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0717	003-2	1	3	2 - 000 - 0000	21.194,33	0,00	21.194,33	0,00
104	0717	46.991-2	2	21	2 - 000 - 0000	21.638,77	21.638,77	21.638,77	0,00
104	0717	A003-2	2	5	2 - 000 - 0000	119.802,02	119.802,02	119.802,02	0,00
104	0717	B003-2	2	14	2 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						360.980,78	287.946,20	360.980,78	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 10) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	330.301,04	330.301,04	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 11) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	244.376,22	244.376,22	0,00
Bens Móveis	2.348.349,42	2.348.349,42	0,00
Bens Imóveis	135.462.327,32	135.462.327,32	0,00

Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
------------------	------	------	-------------

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 12) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	1.080.019,70	1.080.019,70	993.011,26	1.078.095,08	100,18	92,11
Totais	1.080.019,70	1.080.019,70	993.011,26	1.078.095,08	100,18	92,11

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 13): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22
Totais	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 14) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	4.511.881,38
Acréscimos no exercício – DEMDAT	1.142.622,39
Baixas no exercício – DEMDAT	1.058.604,52
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	4.595.899,25
Saldo contábil - BALPAT (b)	4.595.899,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 15) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	4.511.881,38
Acréscimos no exercício – DEMDAT	1.142.622,39
Baixas no exercício – DEMDAT	1.058.604,52
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	4.595.899,25
Saldo contábil - BALPAT (b)	4.595.899,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

Tabela 16) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	94.463,72
Saldo Final no Exercício (b)	4.595.899,25
Baixas por recebimento no Exercício (c)	1.058.604,52
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	1.120,65%

Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	23,03%
--	---------------

Fonte: Relatório Técnico 434/2019-2

II.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO TÉCNICO 434/2019-2 E NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 530/2019-7

Cumpra-se em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, ora em discussão, referente ao exercício financeiro de 2018, o Relatório Técnico 434/2019-2 descreve indícios de irregularidades na unidade gestora levando à citação do responsável, Rene Michel Kherlakian por meio da Instrução Técnica Inicial 530/2019-7.

II.3.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). Base Normativa: artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

No item 3.5.2.3 do Relatório Técnico 434/2019-2 consta divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22
Totais	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22

Fonte: Processo TC 12095/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 241,72% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Das justificativas:

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação nas alegações de defesa (peça 57):

Em sua defesa, o gestor alegou que:

(...)

Apresentamos para maior esclarecimento a tabela abaixo demonstrando os valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos.

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP/ FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
RGPS	1.080.019,70	1.080.019,70	993.011,26	1.078.095,08		
(1)	+1.487,99	+1.487,99	+1.487,99			
(2)				+2.142,87		
(3)				+2.371,99		
Sub-Total	1.081.507,69	1.081.507,69	994.499,25	1.082.609,94	99,90	91,86
(4)			87.008,44			
Total	1.081.507,69	1.081.507,69	1.081.507,69			

- (1) - lançamentos das contas 211439800000.F e 211419800000.F
 (2) - INSS patronal de autônomos não lançados na folha do RH
 (3) - Diferença de INSS patronal paga no mês 12/2018 não lançados na folha do RH
 (4) - Obrigações a pagar em 2019, ref. 12/2018

O valor total demonstrado de R\$ 1.199.704,73 é composto pelas inscrições e baixas efetuadas no exercício no valor de R\$ 1.197.226,40, nestes valores estão inseridos à movimentação contábil para ajuste de Conta corrente negativo na conta 2188101102001 no valor de 688.354,85, e na conta 218810102002 15.743,40 = R\$ 704.098,25.

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes ao acerto de Contas Correntes Negativas, para correção de saldos invertidos existentes no corrente ano, para atender as novas regras do sistema CidadES para o exercício de 2019, o que ocasionou ajustes a débito e a crédito nos Contas Correntes, o que provocou a movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixas da conta 218880101.

Verifica-se portanto que o SAAE procedeu as devidas retenções (liquidações descontos) e baixas (pagamentos) no total de R\$ 495.606,48, retidos sobre as folhas de pagamento de 2018 do pessoal vinculado ao RGPS, de 496.314,49 valor informado através do resumo anual da folha de pagamento do RGPS.

	RH/Folha de Pagamento	Contabilidade	Código Contábil
Fevereiro	12,58	12,58	113810600004
Março	449,02	449,02	113810600004
Abril	398,71	398,71	113810600004
Maio	(-)152,30	(-)152,30	113810600004
Total	708,01	708,01	

Informamos ainda que o valor de 708,01, foi lançado a maior no arquivo XML FOLRGP, devido o equívoco pelo RH, nos descontos em folhas de pagamentos e detectados no momento da emissão da GFip, cujo valores foram recolhidos, no mês de competência, lançados na conta 113810600004 e descontados dos servidores nos meses subsequentes.

Para maior entendimento elaboramos quadro explicativo:

Conta: 218810102001.F - INSS - SERVIDORES / 218810102002 - INSS 13º SALARIO				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/12/2017	Saldo Anterior INSS Servidores			36.374,90
	FP geral/férias Liquidação/Desconto 2018		460.186,38	496.561,28
	FP geral/férias Pagamentos 2018	457.708,05		38.853,23
	FP 13º salário Liquidação/Desconto 2018		35.420,10	74.273,33
	FP 13º salário Pagamentos 2018	35.420,10		38.853,23
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo nº 01/2018		15.743,40	54.596,63
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo nº 01/2018	15.743,40		38.853,23
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo nº 01/2018		688.354,85	727.208,08
31/12/2018	Movimentação Contábil - Ajuste Conta Corrente Negativo nº 01/2018	688.354,85		38.853,23
31/12/2018	Movimentação Contábil - Encerramento - Passivo nº 17/2018	38.853,23		
Total da Conta		1.236.079,63	1.199.704,73	

Fonte: Razão das contas contábeis

A diferença do valor citado na tabela acima, de 36.374,90, corresponde ao valor vindo do ano anterior, pago em janeiro/2018.

Da análise das justificativas:

Fazendo análise da peça de defesa (peça 57), vimos que o gestor justificou o porquê da divergência de R\$ 703.390,24 (R\$ 1.199.704,73 relativos às inscrições menos R\$ 496.314,49 relativos à folha de pagamento), posto que teria sido questionado pelo fato de haver percentual de 241,72% dos valores devidos, considerado anormal para fins de análise regular das contas.

Embora não trouxesse aos autos o razão do plano de contas da conta corrente “**218810102001.F - INSS - SERVIDORES / 218810102002**” a qual fez referência para ratificar os valores das justificativas, vimos pelo Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT que a movimentação contábil para o registro por tipo de consignação é procedente. Ou seja: R\$ 704.098,25 foram inclusos nas inscrições como movimentação contábil - ajuste conta corrente negativo mais R\$ 708,01 que teria sido lançado a maior no arquivo XML FOLRGP, conforme quadros explicativos trazidos na defesa.

Diante dessas argumentações, refizemos a tabela 17 da inicial e chegamos à seguinte conclusão:

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	496.314,49	493.128,15	496.314,49	100	99,36
Totais	496.314,49	493.128,15	496.314,49	100	99,36

Fonte: Processo TC 12095/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

NOTA: há saldo contábil retido no exercício de R\$ 38.930,23 a ser baixado para recolhimento seguinte.

Verifica-se da tabela acima que os valores inscritos pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise deixaria de ser 241,72% e passaria para 100% representando os valores devidos e, nesse caso, considerados aceitáveis para fins de análise das contas. Assim, diante dessas argumentações, opinamos pelo afastamento da suposta irregularidade.

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, sugeriu que fosse afastado o indicativo de irregularidade.

II.3.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). Base Legal: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

No item **3.5.2.4** do Relatório Técnico 434/2019-2 consta divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22
Totais	1.199.704,73	1.197.226,40	496.314,49	241,72	241,22

Fonte: Processo TC 12095/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 241,22% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da análise das justificativas:

Fazendo análise da peça de defesa (peça 57), vimos que o gestor justificou o porquê da divergência de R\$ 700.911,91 (R\$ 1.197.226,40 relativos às baixas menos R\$ 496.314,49 relativos à folha de pagamento), posto que teria sido questionado pelo fato de haver percentual de 241,22% dos valores devidos, considerado anormal para fins de análise regular das contas.

Conforme análise do subitem anterior, embora não trouxesse aos autos o razão do plano de contas da conta corrente “**218810102001.F - INSS - SERVIDORES / 218810102002**” a qual fez referência para ratificar os valores das justificativas, vimos pelo Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMFLT que a movimentação contábil para o registro por tipo de consignação é procedente, conforme quadros explicativos trazidos na defesa.

Diante dessas argumentações, refizemos a tabela 17 da inicial e chegamos à seguinte conclusão:

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	496.314,49	493.128,15	496.314,49	100	99,36
Totais	496.314,49	493.128,15	496.314,49	100	99,36

Fonte: Processo TC 12095/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018/

NOTA: há saldo contábil retido no exercício de R\$ 38.930,23 a ser baixado para recolhimento seguinte. Verifica-se da tabela acima que os valores baixados pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise deixaria de ser 241,22% e passaria para 99,36% representando os valores devidos e, nesse caso, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Assim, diante dessas argumentações, opinamos pelo afastamento da suposta irregularidade.

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, sugeriu que fosse afastado o indicativo de irregularidade.

II.3.3 Ausência de informações sobre as medidas tomadas quanto a divergências entre os valores contabilizados e o mapa de faturamento no exercício de 2010, descumprindo com Acórdão 213/2016. Base Legal: Acórdão 213/2016.

No item 4.1, do Relatório Técnico 434/2019-2 consta ausência de informações sobre as medidas tomadas quanto a divergências entre os valores contabilizados e o mapa de faturamento no exercício de 2010, descumprindo com Acórdão 213/2016. De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

Tabela 23) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00213/2016-1	01874/2011-1	Prestação de Contas Anual	<p>Verificar se nas contas apresentadas em 2017 (relativas a 2016) foi atendida a seguinte determinação: Determinar a atual administração do SAAE de São Mateus que:</p> <p>3.1 Realize a conciliação entre os valores contabilizados e o Mapa de Faturamento no exercício de 2010, com a apresentação na próxima prestação de contas anual das providências adotadas para o saneamento das divergências, através de notas explicativas.</p>	31/12/2018	0,00

O monitoramento em destaque, relativo ao Acórdão 213/2016, refere-se ao Processo TC 1874/2011 referente a análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2010. O processo sob análise atual, trata-se da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, sendo que dentre o período de 2010 e 2018, o TCEES já instituiu sistemas informatizados em que as unidades gestoras tiveram que ser capacitadas para

encaminhamento de documentos em conformidade com as Instruções Técnicas do TCEES e as Normas de Contabilidade.

Ao verificar o item 3.1 que trata da realização da conciliação de valores contabilizados e o mapa de faturamento, no exercício de 2018 não ocorreu divergências. Entretanto, não se pode afirmar que as providências foram tomadas quanto ao fato apontado no exercício de 2010.

Não se pode verificar o cumprimento do Acórdão 213/2016, processo TC 1874/2011, no que tange o saneamento da divergência apontada entre os valores contabilizados e o Mapa de Faturamento na PCA do exercício de 2010.

Diante dos fatos, é necessário a citação do atual gestor para que encaminhe as justificativas apresentando as medidas tomadas para sanear a divergência.

Das justificativas:

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação nas alegações de defesa (peça 57):

Em sua defesa, o gestor alegou que:

Em atenção o item acima, Monitoramento do exercício de 2010, já foi respondido conforme protocolo: 06337/2018-6 em 11 de maio de 2018, no processo 05540/2017-9, em atendimento, ao relatório Técnico 00858/2017-2 ITI 01535/2017-5, Decisão Monocrática 01962/2017-3, resultado na ITC 01956/2018-6, parecer MPC 04884/2018-1, acórdão 01596/2018-1 pela aprovação das contas. Considera que esta Corte de Contas já recebeu a resposta quanto ao referido monitoramento e julgou pela aprovação das contas, requeremos que seja dado baixa no monitoramento pelo atendimento a esta corte de contas. No entanto caso o requerimento anterior não seja atendido, apresentamos novamente, as justificativas quanto ao monitoramento para que sejam analisadas e acatadas por este Tribunal de Contas.

Serviços Faturados 112120101999			
Descrição	Débito	Crédito	Saldo
Saldo em 2009			1.589.114,02
MAPA Faturamento 2010	8.991.076,31		
Arrecadação VPA 2010		8.311.657,41	
Saldo em 2010			2.591.114,77

Mapa de Faturamento emitido pela Seção de Contas e Consumo, e lançado na contabilidade e o Crédito da arrecadação baixado na contabilidade conforme Saldo demonstrado acima.

Contas que envolvem o MAPA de Faturamento			
Receitas Extras	Valor	Despesas Extras	Valor
112120101999 Serviços Faturados	8.311.657,41	112120101999 Serviços Faturados	9.313.658,16
623170100000 Créditos a Receber	8.991.076,31	513203000000 Créditos Diversos a Receber	7.912.605,84
		513203000000 Créditos Diversos a Receber	399.051,57
Total da Receita	17.302.733,72	Total da Despesa	17.625.315,57
Divergência			R\$ 322.581,85

A divergência apontada no quadro acima, no valor de R\$ 322.581,85 refere-se R\$ 337.069,55 retificação de lançamento de coleta de lixo, conforme notas de lançamentos nº 0000084/2010 no valor de R\$ 201.647,72 e nº 0000085/2010 no valor de 135.421,83 que segue em anexo.

Ainda nesse contexto, o valor R\$ 15.000,00 referente a tarifa cobrada a maior pelo Banco do Brasil, lançada na variação 6231070100 Créditos a Receber regularizada posteriormente conforme nota de lançamento nº0000087/2010. Tendo em vista que este item explanado foi citado no processo nº 1874/2011, assim como sua defesa protocolada em 010799/2012, tópico 5.5, onde foi esmiuçado a divergência em tela, conforme cópias anexas.

Vale ressaltar, também o valor de R\$ 512 ,30 refere-se aos estornas conforme nota de Anulação de Arrecadação nº 000001/2010 nº 000002/2010 nº000004/2010.

Para maiores esclarecimentos segue o quadro abaixo para exemplificação:

Divergência	R\$322.581,85
Nota de lançamento coleta de lixo nº 0000084/2010 - R\$ (201.647,72)	
Nota de lançamento coleta de lixo nº 0000085/2010 -R\$ (135.421,83)	
Total	-R\$ (337.069,55)
Nota de Lançamento tarifa BB nº 0000087/2010	+ R\$ 15.000,00
Nota de Anulação de Arrecadação	- R\$ (512,30)

Deste modo, os valores negativos de R\$ (337.069,55) + R\$ (512,30) = R\$ (337.581,85). Compensando com os valores positivos respectivamente de R\$ 322.581 ,85 + R\$ 15.000,00 = 337.581,55. Restando um saldo zerado para a contabilidade.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os nossos mais sinceros protestos de estima e apreço, com cordiais saudações.

Da análise das justificativas:

Preliminarmente, é fato que o Acórdão 213/2016 relativo ao processo TC 1874/2011 (Certidão de trânsito em julgado 00233/2017-6 de 7 de março de 2017) julgou a Prestação de Contas Anual do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus** por questão supostamente irregular relacionada à divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens de Estoque em Almoxarifado.

Provavelmente o responsável entendeu que o item monitoramento estampado no Relatório Técnico 00858/2017-2 daquele processo fosse objeto de citação quando, **na verdade, não foi**. Portanto, por meio da Instrução Técnica Inicial 00530/2019-7, relativa ao processo em epígrafe, é que foi aventado tal questionamento.

É relevante destacar que o fato teria ocorrido no exercício de 2010 onde o Relatório Técnico 00434/2019-2 (peça 51) concluiu:

Ao verificar o item 3.1 que trata da realização da conciliação de valores contabilizados e o mapa de faturamento, no exercício de 2018 não ocorreu divergências. Entretanto, não se pode afirmar que as providências foram tomadas quanto ao fato apontado no exercício de 2010 (Destaque nosso)

Diante dos fatos trazidos na peça de defesa, vimos que o atual gestor encaminhou as justificativas necessárias apresentando as medidas tomadas para sanear a divergência, posto que no mapa de faturamento relativo ao exercício de 2018 não teria ocorrido divergências, conforme concluiu a signatária do Relatório Técnico 00434/2019-2. Ante esses argumentos, opinamos pelo afastamento da suposta irregularidade e sugerimos que seja baixado do sistema de monitoramento tal inconformidade.

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, sugeriu pelo afastamento do indicativo de irregularidade.

Por fim, a área técnica por meio da Instrução Técnica Conclusiva 595/2020-5, fez a proposta de encaminhamento que segue abaixo:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. RENE MICHEL KHERLAKIAN**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se opinião para que seja baixada o item 3.1 do sistema de monitoramento relativo ao Acórdão 213/2016 (Processo TC 1874/2011) referente a análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2010, uma vez que houve saneamento das medidas que deveriam ser adotadas.

Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do Parecer 1154/2020-7, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que pugnou nos seguintes termos:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 595/2020-5**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 595/2020-5, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante da presente proposta de voto.

Ante o exposto, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE, sob a responsabilidade do Senhor Rene Michel Kherlakian, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.
2. Seja o processo encaminhado à **SEGEX** para fins de baixar, no sistema de monitoramento, o item 3.1 relativo ao Acórdão 213/2016 (Processo TC 1874/2011 - Prestação de Contas Anual do exercício de 2010), uma vez que houve saneamento das medidas que deveriam ser adotadas.
3. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.